

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
AV. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, 351
17455-000 - FERNÃO - S.P.

RESOLUÇÃO- 06/97

**O CIDADÃO LAÉRCIO LEARDINI,
PRESIDENTE DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVOU,
E ELE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A
SEGUINTE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/97, DE 01 DE ABRIL DE 1.997.

ARTIGO 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Fernão, obedecerão as classificações estabelecidas nesta resolução:

ARTIGO 2º - O Regime Jurídico Único será o adotado pela Administração Pública Municipal, através de estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fernão.

ARTIGO 3º - O plano de classificação dos cargos da Câmara Municipal aplica-se a seus funcionários.

ARTIGO 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara é o constante da presente Resolução.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta resolução considera-se:

- I- funcionário público a pessoa legalmente investida no cargo público através de concurso público e regida por estatuto próprio.
- II- Referência é o numero indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.
- III- Nível é a letra indicativa do valor da referência.
- IV- Padrão é o conjunto da referência e nível indicativo dos vencimentos do funcionário.
- V- Vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em lei e paga mensalmente ao funcionário público no exercício do cargo correspondente ao seu padrão.
- VI- Remuneração é o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não e recebidas pelo funcionário.

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 6º - O quadro geral de pessoal compõem-se das seguintes partes:

- I- Cargo em Comissão;
- II- Cargo de provimento efetivo;
- III- Cargo isolado.

ARTIGO 7º - Fica criado o cargo em comissão, constante do Anexo I, e que faz parte integrante desta Resolução.

ARTIGO 8º - Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 9º - O ocupante do cargo de Direção Geral da Câmara, a nível de comissão e representação, fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 33% (trinta e três por cento) incidente sobre o seu vencimento.

ARTIGO 10º - Todo o funcionário que vier a ocupar cargo em Comissão terá resguardado seu direito de retornar ao cargo de origem.

ARTIGO 11 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, que fazem parte integrante desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, 351

17455-000 - FERNÃO - S.P.

ARTIGO 12- Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

ARTIGO 13- Para efeito desta Resolução, promoção é a elevação do servidor concursado e efetivo, pelo princípio de merecimento.

ARTIGO 14- Dar-se-á a promoção:

I- Do Oficial Legislativo para Diretor Legislativo, independentemente de posse o provimento do cargo por promoção.

ARTIGO 15- O cargo isolado refere-se tão somente ao porteiro-continuo da Secretária da Câmara.

DAS ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 16- Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal, são os constantes do Anexo II, que integram esta Resolução.

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 17 - As atribuições dos cargos da Secretaria, são os constantes do Anexo III.

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 18- Os funcionários públicos da Câmara Municipal, serão enquadrados através de portaria, observando-se o seguinte critério:

I- Todos os servidores e funcionários do Legislativo serão enquadrados em tabela de vencimentos, conforme estabelece esta Resolução, devendo existir paridade entre os vencimentos do Legislativo e Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19- O período de trabalho dos servidores da Secretaria da Câmara será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente da Câmara poderá através de portaria estabelecer carga horária diferenciada para cada categoria funcional em razão das peculiaridades do serviço prestado.

ARTIGO 20- As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento camarário.

ARTIGO 21- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 01 de abril 1.997.


Terezinha Aparecida Julião Costa
RG. 8.609.821 - 1º. Secretário


Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
AV. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, 351
17455-000 - FERNÃO - S.P.

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO, PERMANENTES E ISOLADOS.

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REJIME JURÍDICO	REFERÊNCIA
01 01 01 01 01	ASSESSOR JURÍDICO DIRETOR GERAL DIRETOR LEGISLATIVO OFICIAL LEGISLATIVO PORTEIRO-CONTINUO	CARGO EM COMISSÃO CARGO EM COMISSÃO CONCURSADO CONCURSADO CARGO-ISOLADO	XIII X X VII I

CAMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 01 de abril de 1.997.


Terezinha Aparecida Julião Costa
RG. 8.609.821 - 1º. Secretário


Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
AV. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, 351
17455-000 - FERNÃO - S.P.

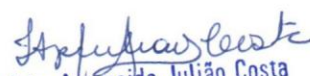
ANEXO II - ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
XIII	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1015,09 = 123113
X	DIRETOR GERAL	R\$ 667,44
X	DIRETOR LEGISLATIVO	R\$ 667,44
VII	OFICIAL LEGISLATIVO	R\$ 438,85
I	PORTEIRO-CONTINUO	R\$ 189,73

CAMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 01 DE ABRIL DE 1.997.



Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara



Terezinha Aparecida Julião Costa
RG. 8.609.821 - 1º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, 351

17455-000 - FERNÃO - S.P.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

01- ASSESSORIA JURÍDICA:

Assessoria a Mesa da Câmara, Presidente, Comissões Permanentes e Vereadores. Interpretação e aplicação regimental. Supervisão dos trabalhos legislativos e da Secretaria da Câmara Municipal. Serviços Jurídicos de interesse do Legislativo.

DIRETOR GERAL:

Direção da Secretaria da Câmara. Direção dos trabalhos Legislativos, orientação regimental. Atas, Ofícios, Projetos, Requerimentos, Indicações. Fornecimento de Certidões. Supervisão da escrituração contábil e financeira da Câmara. Requisições, pagamentos, controles bancários, relatórios anuais, estatística, distribuição de processos, controle de prazos das comissões, escrivão do feito nos processos e projetos. Assistência técnica às sessões em andamento. Controle das dotações orçamentárias e demais atividades pertinentes ao desempenho dos serviços burocráticos da Câmara Municipal.

DIRETOR LEGISLATIVO:

As mesmas funções desenvolvidas pelo Diretor Geral.

OFICIAL LEGISLATIVO:

Responsável direto pela escrituração financeira e contábil da Câmara Municipal, exercendo cumulativamente as funções de contador-tesoureiro. Contas bancárias, elaboração dos balancetes e balanços. Controlados das despesas do Legislativo. Empenhos, controle contábil. Serviço de folhas de pagamento. Compras em geral. Feitura de Requerimentos, indicações, ofícios, elaboração de Ata. Protocolo em geral, organização de arquivos, fichários, controle de frequência de vereadores, registro dos atos oficiais da Câmara e outras atribuições necessárias ao perfeito andamento da Secretaria da Câmara.

PORTEIRO CONTINUO:

Controle diário do livro ponto. Execução dos serviços de limpeza. Manutenção e conservação das dependências da Câmara. Serviço de copa. Distribuição da pauta e das Atas. Ofícios e correspondências. Responsável pelos móveis e utensílios do Edifício da Câmara. Outras atribuições necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 01 de abril de 1.997


Terezinha Aparecida Julião Costa
RG. 8.609.821 - 1º. Secretário


Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão- Data Supra.


José Cesar Pavanini
RG. 11.261.555 - Diretor Legislativo